



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 25/11/14

*Ebcagb*

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado *Alcides Melo Soárez*

para relatar.

Em 25/11/14

*Alcides Melo Soárez*  
Presidente Comissão de Administração  
Pública



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

### Comissão de Administração Pública

Processo Nº. AL 10518/2014 – Projeto de Lei Complementar Nº 1/2014.

Autor: Governador do Estado

Relator: Dep. Marden Menezes

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005(Lei Organica da Procuradoria Geral do Estado do Piaui) e a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005( Organização da Defensoria Pública do Estado do Piaui, a carreira de Defensor Público e o regime jurídico de seus membros).

### I. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar expende sobre a alteração da Lei nº 56, de 01 de novembro de 2005 e a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, onde objetiva a modificação nos dispositivos que vedam a concessão de licença para estudo do servidor fora do Estado quando aqui houver curso semelhante. Pretende-se alterar a redação do § 1º, do art. 55, da Lei Complementar nº 56/2005 e o § 1º, do art. 77, da Lei Complementar nº 59/2005, retirando a expressão “(...) sendo vedada a concessão desta licença para cursos existentes no Estado.”

A manutenção da atual redação normativa acarreta limitação ao desenvolvimento técnico-científico dos servidores, pois podem haver cursos em outros centros(inclusive no exterior) que proporcionam melhores níveis de conhecimento.

De acordo com os termos do Art.34, II, combinado com os artigos 59,60,61,62 e 139, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado a esta relatoria para ser apreciado e expedir o parecer.

É o relatório.

## **II. PARECER:**

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes Art. 75 e 77, da Constituição Estadual.

Ao dispor sobre a alteração da Lei Complementar, deve-se ressaltar a relevância da presente proposição, já que atende a uma necessidade que permitirá o crescimento técnico e o melhor desenvolvimento do serviço público propondo a retirada de tais limitações do ordenamento jurídico.

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, este Relator vota pela aprovação do projeto de lei Complementar ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Administração Pública.

## **III. VOTO DO RELATOR:**

Nos termos, exigidos por esta Casa, estando em conformidade com os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Relator vota pelo acatamento da Proposição, sendo favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, \_\_\_\_ de dezembro de 2014.

MARDEN MENEZES  
Deputado Estadual/PSDB

## **PARECER DA COMISSÃO:**

